



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 20, de 10 de agosto de 2021

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONTRATAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAMIM".

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a proceder à contratação terceirizada de trator agrícola, com arado e grade, para atender aos produtores rurais no âmbito do Município de Lamim, como medida de fomento ao desenvolvimento da agricultura em nosso Município.

Parágrafo Único – A contratação terceirizada a que se refere o *caput* será formalizada através de licitação pública.

Art.2º. Esta lei somente terá vigência enquanto o Município de Lamim não dispôr de trator agrícola próprio para atender aos produtores rurais do Município ou, mesmo se o possuir, não for suficiente para atender as demandas dos produtores rurais do Município.

Art.3º. O Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art.4º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do exercício vigente.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 10 de agosto de 2021.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal